



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA
Casa Legislativa “Otacílio Gomes de Sá”

Projeto de Lei Ordinária nº _____ / 2020.

Dispõe sobre a suspensão dos descontos de prestações em folha de pagamento referente a empréstimos consignados contratados por servidores públicos municipais da ativa e do Fundo Municipal da Saúde, vinculados ao Município de Sousa, Estado da Paraíba.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica suspenso, por no mínimo 3 meses e em todo caso enquanto vigorar a Pandemia decretada razão do (Covid-19), os descontos em folha de pagamento ou na remuneração disponível dos valores referentes ao pagamento de empréstimos, financiamentos, cartões de crédito e operações de arrendamento mercantil concedidos por instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil.

§1º São beneficiários da suspensão de que trata o caput os servidores públicos municipais regidos pelo regime estatutário e os que integram o Fundo Municipal de Saúde do Município de Sousa.

§2º Durante a suspensão de que trata o caput, fica suspensa também a incidência de juros sobre o saldo devedor e as parcelas suspensas serão deslocadas para depois das últimas parcelas prevista no contrato celebrado, sendo vedada a incidência de juros de mora sob pena de a instituição correr em onerosidade excessiva de que trata do código de defesa do consumidor e a lei civil.

§3º Nenhum contratante de empréstimo poderá ter o nome negativado nos sistemas de proteção ao crédito em função da suspensão dos pagamentos que se refere o caput sob pena de responsabilidade civil reparatória nos moldes do Código Civil Brasileiro ainda que os beneficiários já estejam com o nome negativado.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA
Casa Legislativa "Otacílio Gomes de Sá"

Paço da Câmara Municipal de Sousa, Estado da Paraíba,
26 de maio de 2020.

ADILMAR DE SÁ GADELHA (CACÁ GADELHA)
VEREADOR

JUSTIFICATIVA:

Muitos servidores públicos do Município de Sousa e integrados ao Fundo Municipal de Saúde estão passando por inúmeras dificuldades em razão das consequências do COVID 19, tendo inclusive que servir de arrimo a familiares e estão com a capacidade financeira já comprometida com os descontos de empréstimos consignados.

Com isso estaremos devolvendo ao cidadão a prioridade de escolher o que fazer sobre seu salário ou benefício neste período excepcional de calamidade pública, a Pandemia do Covid- 19.

Os lucros, juros e a segurança dos bancos já se encontram garantidos por sua margem de lucro e resultados obtidos nos últimos semestres, sendo a hipótese trazida neste projeto de lei uma homenagem ao princípio de direito civil da função social dos contratos, onde sabemos que a função social do contrato visa atender os interesses da pessoa humana, seja na dimensão individual ou coletiva.

Pensando em termos de freios e contrapesos, o sacrifício bancário se dá de forma segura, posto que receberá o seu recurso de forma segura mais a frente. Sendo os desta medida neste momento de imensurável capacidade de garantir o êxito na política de isolamento social.

Sem os descontos na folha de pagamento acarretará que o cidadão terá mais recursos para destinar a remédios, luvas e álcool em gel e vitaminas, boa alimentação entre outros cuidados essenciais.

Nesse sentido a balança de perdas e ganhos é de evidente o valor social e econômico desta medida para ajudar no combate ao Covid- 19.

Data supra.

ADILMAR DE SÁ GADELHA (CACÁ GADELHA)
VEREADOR